

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 32/82/M:

Estabelece sistema de equivalências académicas.

Decreto-Lei n.º 33/82/M:

Estabelece o ensino suplementar de Língua e Cultura Portuguesas.
— Revoga os artigos 99.º a 132.º do Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 16/81/M, de 9 de Maio.

Decreto-Lei n.º 34/82/M:

Actualiza as gratificações atribuídas ao presidente, vogais e agente do Ministério Público do Tribunal Administrativo.

Portaria n.º 110/82/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Empresa Hidroprojecto para prestar serviços relativos à gestão global da empreitada de «Redes de drenagem e estações elevatórias da Vila de Coloane».

Portaria n.º 111/82/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de construção do Pavilhão Gimnodesportivo no Porto Exterior.

Portaria n.º 112/82/M:

Cancela a autorização referida na Portaria n.º 193/80/M, de 25 de Outubro, respeitante a postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Portaria n.º 113/82/M:

Autoriza a Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., a utilizar quatro postos portáteis.

Portaria n.º 114/82/M:

Cria uma rubrica na tabela de receita do orçamento geral do Território para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 115/82/M:

Abre um crédito especial de \$88 669 333,80, destinado a reforçar várias verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento em vigor.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Declarações.

Imprensa Nacional:

Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses:

Portaria que louva um intérprete-tradutor de 2.ª classe.
Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Despacho n.º 24/82/ECT, respeitante à Comissão de Instalação da Escola do Magistério Primário.
Extractos de despachos.
Rectificações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de diploma de provimento.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.
Extractos de despachos de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.
Declarações.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.
Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Classificação final dos exames de passagem dos alunos do 2.º ano do 1.º Curso da Escola Técnica.

Dos mesmos Serviços. — Classificação final dos exames de passagem dos alunos do 1.º ano do 1.º Curso da Escola Técnica.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a letrado de 1.ª classe do quadro técnico.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a data e o local de realização das provas do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão em dívida deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Fábrica de Artigos Electrónicos Elfania», de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Fábrica de Brinquedos Kid», de 2.ª classe.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso documental para admissão de 6 candidatos ao curso de formação para operador de telecomunicações meteorológicas.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de motorista de embarcações de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado.

Do Leal Senado de Macau, sobre o ordenamento da circulação no cruzamento da Avenida do Infante D. Henrique com a Avenida de D. João IV.

Do mesmo Leal Senado, sobre o ordenamento da circulação na Estrada do Repouso, Rua Sanches de Miranda, Rua dos Artelheiros e Caminho dos Artelheiros.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial n.º 30, de 24 de Julho de 1982, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 30/82/M:**

Estabelece o ensino preparatório para adultos.

Decreto-Lei n.º 31/82/M:

Estabelece os cursos de habilitação de professores e monitores de língua portuguesa do Ensino Luso-Chinês.

澳門政府**目錄**

第三二 / 八二 / M 號法令:

設立學歷同等制度

第三三 / 八二 / M 號法令:

設立葡國語言及文化輔助教育——撤銷六月二十五日第二二 / 七七 / M 號法令第九九至一二二條
條文及五月九日第一六 / 八一 / M 號法令

第三四 / 八二 / M 號法令:

調整平政院院長、委員及檢察官之津貼

第一〇 / 八二 / M 號訓令:

核准與依度水利設計工程公司簽訂有關路環市排水網及水壓泵房工程總管理之服務合約

第一一 / 八二 / M 號訓令:

核准簽訂有關在新口岸興建體育館工程施工合約

第一二 / 八二 / M 號訓令:

撤銷十月二十五日第一九三 / 八〇 / M 號訓令所
指有關無線電收發機之許可

第一三 / 八二 / M 號訓令:

核准澳門電力有限公司使用四部手持機

第一四 / 八二 / M 號訓令:

在一九八二經濟年度本地區總預算冊收益部門增
設一項目

第一五 / 八二 / M 號訓令:

特開款項八千八百六十六萬九千三百三十三元八
角作為追加現行預算冊特別支出部門款項數宗

民政廳

訓令綱要數件
聲明書數件

政府印刷局

聲明書一件

華務廳

訓令一件 嘉獎二等翻譯員一名
批示綱要一件

教育文化司

第二四/八二/ECT號批示 關於小學師範學校
籌備委員會

批示綱要數件
修正書數件

衛生司

批示綱要數件
聲明書數件

財政司

批示綱要數件
聲明書一件

郵電司

委任狀綱要一件

經濟司

批示綱要一件
准照批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要數件
聲明書數件

海軍軍務廳

批示綱要數件
聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

市政警察：

批示綱要數件

消防隊：

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要一件

社會工作處

聲明書一件

官署文告

華務廳佈告 關於專科學校初級二年班學生升
班試確定成績表

華務廳佈告 關於專科學校初級一年班學生升
班試確定成績表

華務廳佈告 關於考升技術團體一等文案唯一
應考人成績表

教育文化司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員
數缺應考人成績表

衛生司佈告 關於招考填補行政團體三等書記
兼打字員數缺考試事宜

財政司佈告 關於考升行政團體一等書記兼打
字員考試舉行日期及地點

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故
退休三等警員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故
退休一等警員遺下之遺屬贍養金

郵政司佈告 關於招考填補郵務團體二等助理
辦事員數缺考試事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「FABRICA DE
ARTIGOS ELECTRONICOS ELFANIA」三
等工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「基達實業玩具
廠」二等工業場所之申請許可事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於以審查文件方式招考
六名學員進讀氣象電訊操作員訓練班考試事宜

海軍軍務廳佈告 關於招考填補散工人員團體二等
接線生一缺應考人成績表

海軍軍務廳佈告 關於招考填補散工人員團體二等
輪機員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於殷皇子大馬路與約翰四世大
馬路十字路口交通措施

澳門市政廳佈告 關於鏡湖馬路、美珊枝街、砲兵
街及砲兵馬路交通措施

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員
數缺考試事宜

法律文告及其他

附註：一九八二年七月二十四日第三〇號政

府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第三〇/八二/M號法令：

設立成人預備教育

第三一/八二/M號法令：

設立中葡教育葡語教員及督導員訓練班

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 32/82/M

de 31 de Julho

Sistema de Equivalências Académicas

Sendo necessário definir um processo que permita determinar a equivalência das várias vias educativas existentes em Macau, ao sistema de educação oficial;

Tendo em vista as normas em Portugal sobre o assunto;

Considerando que as regras do processo de equivalências devem ainda possuir, no Território, um carácter experimental, de modo a permitir os ajustamentos considerados necessários, especialmente a partir da aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo;

Sendo, por outro lado, conveniente definir, por ora, apenas as equivalências até ao 9.º ano de escolaridade do ensino oficial, dado que existem diferenças substanciais entre os vários sistemas usados no ensino secundário em Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Condições de equivalência)

1. As equivalências entre as várias vias de ensino existentes em Macau e o sistema de ensino oficial de língua veicular portuguesa em vigor em Macau são concedidas de acordo com as condições constantes do mapa anexo ao presente decreto-lei.

2. No caso de estudos efectuados no estrangeiro, a concessão da equivalência obedecerá às normas em vigor em Portugal para o efeito.

Artigo 2.º

(Certificados de habilitações)

1. A comprovação da posse de habilitações é feita através da apresentação do certificado respectivo, passado e autenticado pela instituição de educação em que o interessado obteve essa habilitação e que possua alvará emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

2. Quando o julgue necessário, poderá a Direcção dos Serviços de Educação e Cultura solicitar a confirmação da autenticidade do documento apresentado.

3. No caso de habilitação adquirida no estrangeiro, poderá ser solicitada a confirmação através dos serviços consulares ou do Ministério da Educação e Universidades.

Artigo 3.º

(Prova de residência)

No caso de cidadãos estrangeiros, os mesmos só poderão requerer equivalência, nos termos deste diploma, se fizerem prova de residência em Macau, pelo menos, nos seis meses anteriores.

Artigo 4.º

(Programas dos exames)

1. Os exames dos três graus (I, II e III) de Língua Portuguesa ou Língua e Cultura Portuguesas, indicados no mapa anexo, constarão de uma prova escrita e uma prova oral e obedecerão a programas aprovados pelo Governador.

2. Os programas serão sempre elaborados com base nos que vigoram em Portugal para idêntico efeito.

Artigo 5.º

(Requerimento da equivalência)

A equivalência será solicitada pelo interessado através de requerimento dirigido ao Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, de que conste identificação completa, bem como o grau ou ano de equivalência pretendido e o fim a que se destina, acompanhado de documento comprovativo de habilitações.

Artigo 6.º

(Data dos exames)

1. Quando o candidato se encontre nas condições legais deverá ser notificado, no prazo máximo de 30 dias, da data de prestação dos exames.

2. Quando for necessário dar execução ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, não se aplica o prazo definido no n.º 1 deste artigo, devendo a Direcção dos Serviços de Educação e Cultura dar conhecimento ao interessado logo que obtenha os dados considerados necessários.

Artigo 7.º

(Certificado de equivalência)

Aos candidatos que cumpram as condições definidas e sejam aprovados nos respectivos exames, será passado, pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, certificado comprovativo da posse de equivalência, que terá validade no Território, para todos os efeitos legais.

Artigo 8.º

(Divulgação dos programas)

Os programas referentes aos exames a realizar deverão ser fornecidos aos candidatos que o solicitarem, pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Artigo 9.º

(Equipas de elaboração e júris dos exames)

1. As provas de exame serão elaboradas, corrigidas e classificadas por professores profissionalizados designados para o efeito pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, que indicará igualmente o local de realização dos exames.

2. O trabalho dos professores citados no número anterior será remunerado em regime extraordinário, nas condições legais em vigor.

3. O resultado do exame é expresso em termos de «Aprovado» ou «Reprovado».

Artigo 10.º

(Exclusão de aplicação)

O disposto neste diploma não é aplicável a pedidos de:

- a) Equivalência de candidatos que não possuam no mínimo a instrução primária completa do respectivo sistema de ensino;
- b) Equivalência a outros cursos não citados neste diploma.

Artigo 11.º

(Prazo para elaboração dos programas)

Para efeitos de aprovação, conforme o disposto no artigo 4.º, deverá a Direcção dos Serviços de Educação e Cultura submeter a apreciação superior, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação deste diploma, os projectos de programas referentes aos exames dos vários graus.

Artigo 12.º

(Propina de exame)

Para a prestação de exame, ao abrigo do disposto neste diploma, os interessados deverão pagar uma propina de quantitativo a fixar por despacho do Governador.

Artigo 13.º

(Cursos)

A Direcção dos Serviços de Educação e Cultura promoverá a criação de cursos de língua e cultura portuguesas correspondentes aos diversos graus mencionados neste diploma, com vista a habilitar os candidatos à obtenção das respectivas equivalências.

Artigo 14.º

(Dúvidas)

As dúvidas surgidas na aplicação do presente decreto-lei serão resolvidas por despacho do Governador.

Assinado em 23 de Julho de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 32/82/M

Situação	Equivalência		Condições necessárias	
	Prosseguimento de estudos	Para outros fins	Habilitações académicas	Outras
I	Matrícula no 1.º ano do ensino preparatório (5.º ano de escolaridade)	Equiparação ao ensino primário elementar (4.º ano de escolaridade)	Instrução primária completa do respectivo sistema de ensino	Aprovação em exame de Língua Portuguesa — Grau I
II	Matrícula no 7.º ano de escolaridade	Equiparação ao 2.º ano do ensino preparatório (6.º ano de escolaridade)	Possuir dois anos de ensino pós-primário do respectivo sistema de ensino	Aprovação em exame de Língua e Cultura Portuguesas — Grau II
III	Matrícula no 10.º ano de escolaridade (ensino secundário)	Equiparação ao 9.º ano de escolaridade	Possuir cinco anos de ensino pós-primário do respectivo sistema de ensino	Aprovação em exame de Língua e Cultura Portuguesas — Grau III

Decreto-Lei n.º 33/82/M

de 31 de Julho

Ensino Suplementar de Língua e Cultura Portuguesas

O ensino e a difusão da língua portuguesa constituem prioridade definidas nas linhas de acção governativa.

Esse ensino, embora muito procurado por adultos chineses, não tem, contudo, produzido os resultados pretendidos. Por um lado, devido à falta de pessoal especialmente qualificado, problema que se procura resolver através da reactivação da

Escola do Magistério Primário; por outro, por falta de um esquema organizativo adequado.

Definido o sistema de equivalências académicas para o Território, torna-se agora necessário criar condições para a sua obtenção, através do estabelecimento de cursos correspondentes aos diversos graus de ensino.

Sendo válida a experiência pedagógica autorizada pelo Decreto-Lei n.º 16/81/M, é a partir dela que se vai constituir um sistema próprio, suplementar ao sistema escolar instituído, para o ensino da língua portuguesa a jovens e adultos que utilizaram outra língua veicular nos anos de escolaridade.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Cursos)

1. O ensino suplementar da Língua e Cultura Portuguesas engloba os seguintes graus:

a) Grau I — Curso de Língua Portuguesa, de nível correspondente ao ensino primário elementar (4.º ano de escolaridade);

b) Grau II — Curso de Língua e Cultura Portuguesas, de nível correspondente ao ciclo preparatório (6.º ano de escolaridade);

c) Grau III — Curso de Língua e Cultura Portuguesas, de nível correspondente ao curso geral do ensino secundário (9.º ano de escolaridade).

2. Quando reunidas as condições para o efeito, será, por despacho do Governador, instituído o Grau IV — Curso de Língua e Cultura Portuguesas, de nível correspondente ao curso complementar do ensino secundário.

Artigo 2.º

(Programas)

A Direcção dos Serviços de Educação e Cultura definirá os programas para os vários Graus e respectivos níveis, de acordo com o estipulado no diploma que regula as equivalências académicas.

Artigo 3.º

(Frequência)

1. A frequência de cada curso depende da aprovação em exame do grau anterior.

2. A frequência do Curso de Língua Portuguesa — Grau I depende da posse de, pelo menos, quatro anos de escolaridade do respectivo sistema de ensino.

Artigo 4.º

(Níveis de aprendizagem)

Os Cursos são organizados por níveis de aprendizagem, que funcionarão com as turmas consideradas necessárias.

Artigo 5.º

(Transição de nível)

A transição entre os vários níveis de aprendizagem em cada grau será determinada através da realização de um teste escrito e oral, cujo resultado será expresso em «apto» ou «não apto».

Artigo 6.º

(Número de níveis)

Os diversos Graus englobam os seguintes níveis de aprendizagem:

a) Grau I — três níveis;

b) Grau II — um nível;

c) Grau III — dois níveis;

d) Grau IV, quando instituído — um nível.

Artigo 7.º

(Exame de grau)

1. O teste referente ao último nível de aprendizagem de cada Grau, será substituído pelo exame desse Grau.

2. Os alunos podem candidatar-se à prestação dos exames previstos no número anterior, independentemente do nível de aprendizagem que frequentam, desde que cumpram as condições definidas no diploma que regula as equivalências académicas.

Artigo 8.º

(Gestão dos Cursos)

1. Cada Curso terá um director designado pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

2. A Direcção dos Serviços de Educação e Cultura assegurará a gestão dos Cursos, de modo a que os mesmos possuam a continuidade e ligações necessárias.

Artigo 9.º

(Local e horário de funcionamento)

Os Cursos funcionarão em regime pós-laboral na Escola Luso-Chinesa «Sir Robert Ho Tung» e noutros estabelecimentos de ensino oficiais e oficializados designados pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Artigo 10.º

(Docentes)

A docência dos Cursos será assegurada por professores do quadro técnico (docentes) da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e outros professores ou monitores em regime de contrato de prestação de serviço, em comissão de serviço ou em regime eventual ou especialmente destacados para o efeito.

Artigo 11.º

(Habilitações para a docência)

1. Constituem habilitações para a docência nos Cursos:

a) Grau I:

— Curso de Professores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês;

— Curso do Magistério Primário ou correspondente;
— As definidas como habilitação própria para a docência nos 2.º e 3.º grupos do Ensino Preparatório.

b) Grau II:

— As definidas como habilitação própria para a docência nos 2.º e 3.º grupos do Ensino Preparatório.

c) Grau III:

— As definidas como habilitação própria para a docência nos 2.º e 3.º grupos do Ensino Preparatório e 8.º-A e 8.º-B do Ensino Secundário.

d) Grau IV:

— As definidas como habilitação própria para os grupos 8.º-A e 8.º-B do Ensino Secundário.

2. Constitui habilitação para a função de Monitor o Curso de Formação de Monitores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês.

3. Poderão ser admitidos, em caso de necessidade, na qualidade de monitores eventuais, outros indivíduos habilitados no mínimo com o 9.º ano de escolaridade, mediante aprovação em provas de selecção a definir pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

4. A docência no Grau II pode também, em caso de necessidade, ser confiada a indivíduos habilitados com o Curso de Professores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês ou o Curso do Magistério Primário.

Artigo 12.º

(Dialecto cantonense)

Os professores e monitores do Curso de Língua Portuguesa — Grau I — deverão, de preferência, conhecer o dialecto cantonense pelo menos falado.

Artigo 13.º

(Responsabilidade por turma)

1. No Grau I as turmas poderão ser confiadas a monitores, cuja actividade será coordenada e orientada por professores habilitados.

2. Nos outros Graus as turmas serão sempre directamente orientadas por professores.

Artigo 14.º

(Período de funcionamento)

1. Os Cursos funcionarão no período coincidente com o ano escolar, com os mesmos períodos de actividades, de interrupções de aulas e de férias.

2. Os Cursos poderão não funcionar, caso o número de inscritos o não justique.

Artigo 15.º

(Matrículas)

1. As datas para a matrícula nos Cursos serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

2. Em caso de reconhecida conveniência pode ser fixado um limite máximo de alunos para cada curso.

3. No acto de inscrição será dada a preferência aos indivíduos com maiores habilitações do respectivo sistema de ensino.

Artigo 16.º

(Propinas)

Os quantitativos das propinas de frequência serão definidos por despacho do Governador.

Artigo 17.º

(Transição)

A Direcção dos Serviços de Educação e Cultura assegurará a transição dos alunos que frequentam os cursos definidos pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 16/81/M, de 9 de Maio, para o sistema definido pelo presente decreto-lei, mediante a realização de testes e de informação dos respectivos professores.

Artigo 18.º

(Revogações)

São revogados os artigos 99.º a 132.º do Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 16/81/M, de 9 de Maio.

Artigo 19.º

(Dúvidas)

As dúvidas resultantes da aplicação do presente decreto-lei serão resolvidas por despacho do Governador.

Assinado em 23 de Julho de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 34/82/M

de 31 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de proceder à actualização das gratificações atribuídas ao presidente, vogais e agente do Ministério Público do Tribunal Administrativo, que se mantêm inalteradas desde 1967;

Tendo em atenção o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 11/82/M, de 20 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º As gratificações atribuídas ao presidente, vogais e agente do Ministério Público do Tribunal Administrativo passam a ser as seguintes:

Juiz-Presidente	\$ 1 800,00
Vogais e Agente do Ministério Público	\$ 1 500,00

Art.º 2.º O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Agosto de 1982.

Assinado em 29 de Julho de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 110/82/M**de 31 de Julho**

Torna-se necessário celebrar contrato adicional com a Empresa Hidroprojecto, no regime de delegação da gestão global, para prestação dos serviços conducentes à realização da obra das redes de esgotos da Vila de Coloane e estações elevatórias EC1 e EC2 da Ilha de Coloane.

Como a aludida tarefa é executada durante os anos de 1982 e 1983, torna-se necessário proceder ao escalonamento do valor total do contrato a celebrar, assegurando-se em cada ano as importâncias a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Hidroprojecto para prestar serviços relativos à gestão global de empreitada de «Redes de drenagem e estações elevatórias da Vila de Coloane», no montante de \$449 705,90 (quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e cinco patacas e e noventa anos) com o seguinte escalonamento:

1982	\$ 207 556,60
1983	\$ 242 149,30

Art. 2.º O encargo previsto para 1982 será suportado pela verba do capítulo 25.º — artigo 693.º — n.º 4 — Sector I — *Urbanização e Habitação* — Urbanização e Saneamento — Empreendimento n.º 1 — Estudos, planos e projectos, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1983, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento respectivo.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 111/82/M**de 31 de Julho**

Foram recentemente postos a concurso limitado os trabalhos correspondentes à obra de construção do Pavilhão Gimnodesportivo no Porto Exterior.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1982 e 1983, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de construção do Pavilhão Gimnodesportivo no Porto Exterior, pela importância de \$27 199 143,20 (vinte e sete milhões, cento e noventa e nove mil, cento e quarenta e três patacas e vinte avos) com o escalonamento que a seguir se indica:

1982	\$9 199 143,20
1983	\$18 000 000,00

Art. 2.º O encargo para 1982 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 694.º, n.º 1, Sector VII — *Educação, Cul-*

tura e Desportos — Empreendimento n.º 23 — *Construção do Pavilhão Gimnodesportivo*.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1983 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 112/82/M**de 31 de Julho**

Tendo Manuel Farinha de Noronha e Andrade, na qualidade de gestor de negócios da Sociedade de Investimento das Ilhas, solicitado ao Governo do Território, a partir de 1 de Agosto de 1982, o cancelamento da autorização para instalar e utilizar quinze postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular dessa Sociedade;

Sob parecer favorável da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É cancelada, a partir de 1 de Agosto de 1982, a autorização acima referida a que se refere a Portaria n.º 193/80/M, de 25 de Outubro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, da mesma data.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 113/82/M**de 31 de Julho**

Tendo a Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., requerido ao Governo do Território autorização para a utilização de quatro postos portáteis, destinados ao serviço particular dessa Companhia;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., a utilizar quatro postos portáteis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração, ou de mandar modificar as instalações, ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes de fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 114/82/M
de 31 de Julho

Segundo o disposto no n.º 2, alínea b), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, a Companhia de Telecomunicações de Macau terá que entregar nos cofres da Fazenda Nacional, até ao dia 20 de cada mês, uma quantia correspondente a 18% do vencimento-único do pessoal abrangido pelo artigo 5.º do mesmo diploma.

Tendo em vista que não está inscrita no orçamento vigente a competente rubrica de receita;

Tornando-se, assim, necessário a criação na tabela de receita do orçamento geral do Território duma rubrica própria destinada à contabilização das quantias a receber;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Na tabela de receita do Orçamento Geral do Território para o ano económico de 1982 é criada a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 5.º

Transferências

Grupo 3 — Outros sectores:

Artigo 83.º-B — Participação da Companhia de Telecomunicações de Macau, ao abrigo do n.º 2, alínea b), do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 115/82/M
de 31 de Julho

Verificando-se a necessidade de reforçar várias dotações da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, consignadas no programa de investimentos e despesas de desenvolvimento de administração para o ano em curso;

Atendendo a que para contrapartida desses reforços pode ser utilizada parte das disponibilidades provenientes de saldos do programa de investimento para 1981;

Tendo sido cumpridas as formalidades prescritas no artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea h), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$88 669 333,80, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 25.º

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento de Administração

Despesas de capital

Artigo 693.º — Investimentos:

1) Equipamento para Meteorologia	\$ 13 261,00
4) Habitação e Urbanização.....	\$ 43 953 460,70
5) Portos e Navegação	\$ 1 472 418,30
6) Florestas	\$ 11 000,00

Outras despesas de capital

Artigo 694.º — Diversos empreendimentos:

1) Educação	\$ 11 225 915,10
2) Equipamento e instalações de Serviços Públicos	\$ 23 038 506,20
4) Saúde	\$ 1 592 652,50
5) Turismo	\$ 7 362 120,00
	\$ 88 669 333,80

Art. 2.º Para contrapartida dos reforços referidos no artigo anterior, são utilizados os seguintes recursos:

a) Fundo de Desenvolvimento Económico-Social	\$ 33 792 722,60
b) Instituto Emissor de Macau	\$ 19 929 468,60
c) Saldos das contas de anos findos	\$ 34 947 142,60
	\$ 88 669 333,80

Art. 3.º É elevada em \$88 669 333,80, a previsão das seguintes rubricas do orçamento da receita extraordinária para o corrente ano económico:

Receita extraordinária
Receitas de capital

CAPÍTULO 1.º

Transferências

Grupo 1 — Sector público:

Artigo 125.º — Fundo de Desenvolvimento Económico-Social	\$ 33 792 722,60
Artigo 126.º — Instituto Emissor de Macau	\$ 19 929 468,60

CAPÍTULO 13.º

Outras receitas de capital

Artigo 128.º — Saldos das contas de anos findos	\$ 34 947 142,60
	\$ 88 669 333,80

Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 26 do corrente mês:

Maria da Conceição Dias, guarda de 2.ª classe n.º 93/78/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado como instruenda do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 13-3-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 14-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 1 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 28-4-1982 — 3 anos, 3 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 7 27

TOTAL 6 11 23

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 28-4-1982 5 1 16

Ana Maria David, guarda de 2.ª classe n.º 101/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruenda do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-7-1979 a 10-5-1982 — 2 anos, 9 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 11 9

TOTAL 5 1 23

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 10-5-1982 3 9 25

Chiang Cam Keong, guarda de 2.ª classe n.º 667/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-12-1967 a 31-12-1975 — 8 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 11 2 14

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3-7-1982, com os aumentos legais 8 10 23

TOTAL 20 1 7

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-12-1967 a 8-5-1982 14 4 10

Isabel Maria da Silva, guarda de 1.ª classe n.º 15/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruenda do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-7-1979 a 10-5-1982 — 2 anos, 9 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 11 9

TOTAL 5 1 23

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 10-5-1982 3 9 25

Maria da Costa, guarda de 2.ª classe n.º 99/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruenda do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-7-1979 a 7-5-1982 — 2 anos, 9 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 11 5

TOTAL 5 1 19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 17-7-1978 a 7-5-1982 3 9 22

António de Vasconcelos Mendes Lis, técnico de 1.ª classe do Gabinete de Comunicação Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-6-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14-6-1975, com os aumentos legais 11 10 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1975 a 31-5-1982 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 4 24

TOTAL 20 3 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 8 9 13

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1974 a 31-5-1982 8 3 20

TOTAL 17 1 3

Lai Meng Pan, aliás José Lai, guarda de 3.ª classe n.º 401, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-11-1965, publicada no *Boletim Oficial*, n.º 47, de 20-11-1965, com os aumentos legais 16 9 25

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-8-1965 a 31-12-1978 — 13 anos, 4 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 18 9 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 14-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 19

TOTAL 40 3 19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1951 a 14-5-1982 30 9 14

Un Wa, guarda de 3.ª classe n.º 445/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 30-9-1972 a 31-12-1978 — 6 anos, 3 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 8 9 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 4-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 5

TOTAL 13 5 6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-9-1972 a 4-5-1982 9 7 5

Fong Chin Chiu, guarda de 2.ª classe n.º 669/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 30-12-1967 a 31-12-1978 — 11 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 15 4 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 21-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 29

TOTAL 20 1 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-12-1967 a 21-5-1982 14 4 23

Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 16-6-1982 — 7 anos, 8 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 2 25

	Anos	Meses	Dias
<i>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 16-6-1982	7	8	11
<i>3.º — Para efeitos de mudança de escalão:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 16-6-1982	7	8	11

António Leong, também conhecido por Leong Tong, guarda de 1.ª classe n.º 381/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 5-2-1964 a 31-12-1978 — 14 anos, 10 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	20	10	11
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 4-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	8	5
TOTAL	25	6	16

<i>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-2-1964 a 4-5-1982	18	2	29

Áurea Viseu Pinheiro, guarda de 2.ª classe n.º 104/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado como instruenda do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-7-1979 a 7-5-1982 — 2 anos, 9 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	11	5
TOTAL	5	1	19

<i>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 7-5-1982	3	9	22

Ng Pui Lam, guarda de 2.ª classe n.º 57/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 9-6-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 6 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	4	11	24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 10-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	8	14
TOTAL	9	8	8

<i>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-6-1975 a 10-5-1982	6	11	2

Chan Hang Lei ou Tam Henry, aliás Maung Sein Lin, guarda de 1.ª classe n.º 135, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-1-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 1, de 6-1-1979, com os aumentos legais	7	1	—
Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 18-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 13 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	—	2	—
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 26-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	9	6
TOTAL	12	—	6

<i>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-1-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 1, de 6-1-1979	5	—	22
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-11-1978 a 26-5-1982	3	6	9
TOTAL	8	7	1

Sam Tun Kong, guarda de 3.ª classe n.º 497/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 21-9-1968 a 31-12-1978 — 10 anos, 3 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 14 4 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 19-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 26

TOTAL 19 1 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-9-1968 a 19-5-1982 13 7 29

Vong Tin Fong, guarda de 3.ª classe n.º 63/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 23-10-1971 a 31-12-1978 — 7 anos, 2 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 10 — 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 10-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ... 4 8 14

TOTAL 14 9 8

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-10-1971 a 10-5-1982 10 6 19

Choi Chi Kun, guarda de 3.ª classe n.º 529/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 17-3-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 5 3 21

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 10-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 14

TOTAL 10 — 5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1975 a 10-5-1982 7 1 25

Lam Tin, guarda de 3.ª classe n.º 595/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 10-2-1964 a 31-12-1978 — 14 anos, 10 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 20 10 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 20-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 28

TOTAL 25 7 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-2-1964 a 20-5-1982 18 3 10

Lam Veng Kuan, guarda de 3.ª classe n.º 544/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 2-11-1964 a 31-12-1978 — 14 anos, 1 mês e 29 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 19 9 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-4-1982 — 3 anos e 4 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 —

TOTAL 24 5 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-11-1964 a 30-4-1982 17 5 29

João de Almeida Santos, subchefe n.º 18, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-11-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 46, de 17-11-1979, com os aumentos legais	16	6	27
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-10-1979 a 27-5-1982 — 2 anos, 7 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	7	20
TOTAL	20	2	17

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-11-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 46, de 17-11-1979	16	9	25
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-10-1979 a 27-5-1982	2	7	6
TOTAL	19	5	1

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos dos artigos 55.º e 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugados com o § único do artigo 19.º do Regulamento da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau, aprovado pela Portaria n.º 6 801, de 30 de Novembro de 1961, o administrador do Concelho das Ilhas, Fernando Lynn da Rosa Duque, passa a substituir, a partir de 27 de Julho do corrente ano, o chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos dos artigos 55.º e 56.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 6.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, o adjunto de administrador de Concelho, José Pereira Leonardo, substitui o administrador do Concelho das Ilhas, Fernando Lynn da Rosa Duque, a partir do dia 27 de Julho de 1982.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 26 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*.

IMPRESA NACIONAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, na Portaria n.º 108/82/M, de 24 de Julho, publicada na mesma data no *Boletim*

Oficial, respeitante a reforço de verbas, no capítulo 9.º, Serviços de Finanças, Despesas correntes, Artigo 263.º — Despesas gerais de funcionamento, onde se lê:

«4) Trabalhos especiais diversos:

a) Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos \$ 108 000,00»

deve ler-se:

«4) Trabalhos especiais diversos:

a) Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos \$ 180 000,00»

Imprensa Nacional, em Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Administrador, substituto, *José Maria Bártolo*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Portaria

Atendendo a que o intérprete-tradutor de 2.ª classe, António Armando de Assis Fong, do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses vai deixar as suas funções por motivo de aposentação, após mais de 30 anos de serviço prestado ao Estado;

Sob proposta do chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau;

No uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e da delegação conferida pela Portaria n.º 97/81/M, de 8 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Administração determina:

Louvo o intérprete-tradutor de 2.ª classe, António Armando de Assis Fong, pelas óptimas qualidades de trabalho, lealdade, zelo e espírito de disciplina, o que muito contribuiu para o bom nome dos Serviços de Assuntos Chineses.

Elemento muito trabalhador e estudioso, procurou por todos os meios ao seu alcance aumentar os conhecimentos da sua especialidade, tornando-se, assim, um intérprete-tradutor de elevado mérito.

Chamado frequentemente a prestar serviço da sua especialidade nos diversos organismos públicos do Território, nomeadamente na Secretaria Notarial, Serviços de Finanças e Companhia de Electricidade de Macau, sempre se houve de forma muito digna, destacando-se pela sua competência profissional, correcção e inteligência, a todos cativando e com todos reforçando excelentes relações de serviço, prestigiando, assim, a Repartição a que pertence.

Por tão valioso conjunto de qualidades é o intérprete-tradutor de 2.ª classe, António Armando de Assis Fong, dos Serviços de Assuntos Chineses, bem merecedor deste público louvor.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Julho de 1982. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *Adelino de Amaral Lopes*.

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Junho de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

António Armando de Assis Fong, intérprete-tradutor de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 29 de Junho de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual de Pts: \$50 016,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração a média dos vencimentos de dois últimos anos, nas importâncias de \$3 400,00 e \$5 200,00, atribuídas ao grupo «L» e «H» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a que correspondem, respectivamente, 6 meses, 2 dias, e 17 meses e 28 dias, acrescida de 5 diuturnidades na importância de \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e ainda da média das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na quantia de \$145,70, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 24/82/ECT***Comissão de Instalação da Escola do Magistério Primário*

Considerando que estão criados os Cursos de Educadores de Infância e de Auxiliares de Educação, bem como os Professores e Monitores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês;

Considerando que os referidos Cursos vão funcionar na Escola do Magistério Primário, que se encontra encerrada há oito anos, não tendo, por isso, qualquer pessoal adstrito, de momento;

Considerando que é do maior interesse que os referidos Cursos comecem a funcionar a curto prazo, sendo para isso necessário elaborar vários estudos e tomar decisões, no que respeita a exames de admissão, inventariação de recursos, organização interna e outros aspectos;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, determino:

1. Até à designação do respectivo director e conseqüente entrada em funcionamento normal, de acordo com as disposições legais em vigor, é constituída a Comissão de Instalação

da Escola do Magistério Primário, que terá como coordenador o Dr. José Ernesto Barreiros Mateus e como vogais o Dr. Valtor Vitorino Lemos, a Dr.ª Maria Manuela da Mota Vale Braga de Oliveira e a educadora de infância Maria João Correia Malho.

2. A Comissão terá as seguintes atribuições:

a) Estudar e propor as medidas necessárias à realização dos exames de admissão aos Cursos e realizar a sua adequada promoção;

b) Estudar os currículos dos Cursos que irão funcionar no próximo ano escolar;

c) Rever a legislação referente à Escola do Magistério Primário;

d) Propor medidas que considere necessárias ao funcionamento da Escola;

e) Exercer provisoriamente as funções de Conselho Pedagógico dos Cursos e exercer as atribuições conferidas ao director da Escola até à nomeação do mesmo.

4. O coordenador da Comissão exercerá as suas funções nesta fase inicial com dispensa de outras tarefas.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Julho de 1982. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho de 1980:

Carlos Alberto de Jesus — assalariado para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida ao servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais destes Serviços, Armando de Oliveira Viegas, por despacho de 18 de Janeiro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 13 de Fevereiro de 1982.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 8 de Julho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Julho de 1982:

Cristina Helena de Sousa, terceiro-oficial, provisório, do quadro administrativo desta Direcção de Serviços — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 2 de Agosto de 1982.

Rectificações

Por ter saído inexacto na lista de antiguidade desta Direcção de Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1982, a data da entrada no serviço público do Li-

cenciado Carlos Augusto Lopes, procede-se à sua rectificação. Assim onde se lê:

«30-9-53»

deve ler-se:

«30-8-53».

— Por ter saído inexacto na lista de antiguidade desta Direcção de Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1982, a data da entrada no quadro da Licenciada Maria Helena de Lemos Bairrão Oleiro Rodrigues Calvão, procede-se à sua rectificação. Assim onde se lê:

«19-9-81»

deve ler-se:

«28-3-81».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho de 1982:

Carlos Manuel Gonçalves Pereira, médico especialista do Hospital da Universidade de Coimbra — nomeado, em comissão de serviço, por um período de dois anos, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e o n.º 2 do artigo 30.º da mesma Lei n.º 4/79/M, médico-cirurgião do quadro complementar de médicos especialistas destes Serviços, da letra «E», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido.

(É devido o emolumento na importância de \$40,00).

Por despacho de 4 de Junho de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1982:

Gustavo Henrique Carlos Francisco de Jesus Piedade da Costa, chefe da secretaria-geral do quadro administrativo dos Serviços de Saúde — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 1981, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

A — Pensão provisória anual de Pts: \$60 660,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, tendo em atenção o vencimento de categoria mensal de \$4 330,00, do grupo «H» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com a contagem do tempo de serviço efectuada por extracto de portaria publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1980, acrescido de \$375,00 mensais, equivalentes a 5 diuturnidades,

nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, e ainda à gratificação de chefia mensal de Pts: \$350,00, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril.

B — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$1 500,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence:

a) Orçamento geral do Estado, na proporção de 796/1000, a que correspondem 33 anos, 3 meses e 18 dias de serviço prestado ao Estado na antiga província ultramarina de Moçambique.

b) Orçamento geral do Território, na proporção de 204/1000, a que correspondem 8 anos, 6 meses e 8 dias de serviço prestado ao Estado em Macau.

(É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Por despacho de 14 de Junho de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1982:

Bernard Kwoh, médico-malariologista dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 17 de Agosto de 1978, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

A — Pensão provisória anual de Pts: \$21 735,60, calculada nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4.º da mesma lei, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$3 100,00, atribuído ao grupo «E» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, e acrescido da importância de \$50,00 mensais, nos termos do artigo 4.º do citado Decreto n.º 36/76/M;

B — A partir de 1 de Outubro de 1978, esta mesma pensão será acrescida de \$1 200,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro;

C — A partir de 1 de Outubro de 1978, esta pensão será acrescida de \$690,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M;

D — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão será acrescida de \$3 396,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março;

E — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a diuturnidade será acrescida de \$517,20, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março;

F — A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta mesma pensão será acrescida de \$7 800,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

G — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$2 047,20, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento na importância de \$40,00).

Por despacho de 29 de Junho de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Lionel Estefânio Olderico dos Remédios, médico-inspector do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 26 de Junho de 1982, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$104 780,40, calculada nos termos do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento mensal de \$8 000,00, atribuído ao grupo «D» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 da mesma Lei n.º 7/81/M, acrescido de 4 diuturnidades de Pts: \$400,00 mensais, concedidas pela referida Lei n.º 7/81/M, e de \$428,00 mensais, estabelecidas pelo n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e mantido em vigor pelo n.º 3 do artigo 77.º da citada Lei n.º 7/81/M, e ainda a média mensal das remunerações acessórias percebidas durante os últimos dois anos na importância de \$6 376,50, com a observância do estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º da supracitada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão é suportado pelo orçamento geral do Estado e pelo orçamento geral do Território, na proporção de 635/1000 e 365/1000, a que correspondem, respectivamente, 19 anos, 10 meses e 26 dias, e 11 anos, 5 meses e 4 dias.

(E devido o emolumento na importância de \$40,00).

Por despacho de 1 de Julho de 1982:

Maria Manuel Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues, médica de clínica geral do quadro médico da Direcção dos Serviços de Saúde e subdelegada de Saúde de Coimbra do quadro da soberania da República — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, delegada de Saúde de Macau.

Por despachos de 1 de Julho de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Julho de 1982:

Leonel Estefânio Olderico dos Remédios, médico-inspector do quadro médico de clínica geral destes Serviços — exonerado das funções de delegado de Saúde de Macau, a partir de 26 de Junho do corrente ano, para que fora nomeado por despacho de 23 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1980.

Virgínia Lau do Rosário, primeiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços — exonerada das funções de chefe da secretaria da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, a partir de 1 de Agosto de 1982, para que fora nomeada por despacho de 18 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Abril do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1982.

Por despacho de 1 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Julho de 1982:

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços — nomeada, a partir de 1 de Agosto de 1982, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, secretário da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, com direito à remuneração mensal de \$300,00, prevista no quadro II do artigo 2.º da Lei n.º 1/81/M, de 7 de Fevereiro.

(É devido o emolumento na importância de \$16,00).

Por despachos de 8 de Julho de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Julho de 1982:

João António do Nascimento da Luz, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 13 de Agosto de 1982.

Herman Zacarias Silva Viseu Bento, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 13 de Agosto de 1982.

Por despacho de 8 de Julho de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Maria Luísa Rodrigues Xavier, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 14 de Maio de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$33 625,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º da mesma lei, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$3 400,00, atribuído ao grupo «L» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e à média das remunerações acessórias mensais recebidas, de \$158,70, acrescida de 4 diuturnidades, na importância de \$400,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei.

Da referida pensão será deduzida a quantia de \$558,30, amortizáveis em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$24,70 e as restantes \$23,20.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, na declaração do parecer da Junta Especial de Revisão, emitido em 5 de Julho do corrente ano, respeitante ao servente de 2.ª classe do quadro assalariado, Leong Hong Soi, da Direcção dos Serviços de

Saúde, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho corrente, onde se lê:

« . . . , servente de 2.ª classe»

deve ler-se:

« . . . , auxiliar hospitalar de 1.ª classe».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 de Julho de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 23 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Marina de Carvalho Conceição Ribeiro, primeiro-oficial do quadro administrativo:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Maria Rosa da Silva Cardoso Novo, cozinheiro-chefe do quadro dos serviços gerais:

«Apta para continuar ao serviço».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio de 1982:

Mak Hou, viúva de Ho Seac, que foi guarda da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, falecido em 25 de Novembro de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$6 396,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 25 de Novembro de 1981, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$318,00, em vinte prestações mensais, de \$15,90 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 31 de Maio de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho de 1982:

António Vicente do Rosário, segundo-ajudante da Secretaria Notarial, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 14 de Abril de 1966, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Abril de 1966 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/66, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$30 000,00 anuais, correspondente à letra «N» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Maria Madalena Whang Demée, viúva de Gastão José Demée, que foi chefe de oficinas dos Serviços de Correios, Telégrafos e Telefones, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 30 de Abril de 1970, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio de 1970, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/70, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$15 000,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «N».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Vu Pui Lán, viúva de Ho Shü, que foi letrado pequinense da Secção Especial do Expediente Sínico dos Serviços de Administração Civil, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 14 de Março de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$10 800,00 anuais, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «P».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Maria Leong Miu Keng, viúva de José Lei, que foi ajudante de tráfego de 1.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 24 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/78, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$10 500,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «T».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Pou Lon, servente de 1.ª classe da Conservatória do Registo Civil, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 16 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/78, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$15 228,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 36 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 31 de Maio de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1982:

Celeste Xavier, viúva do ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios, Telégrafos e Telefones de Macau, Francisco Au — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 4 de Dezembro de 1970, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro de 1970 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/70, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei

n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 664,00 anuais, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «T».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Lei Sam, viúva do distribuidor de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios, Telégrafos e Telefones de Macau, Chio Loi — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 17 de Agosto de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Agosto de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/73 nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$9 456,00 anuais, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «T».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Maria do Rosário Marques Gomes, viúva de Mário Guterres Gomes, que foi segundo-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 7 de Março de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$15 000,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «N».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Celeste Maria Placé de Assis, viúva de Júlio António de Assis, que foi terceiro-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 11 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$11 544,00 anuais, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Celeste Fátima Hó, viúva de Lourenço Liu, que foi desenhador dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 29 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/78, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$10 896,00 anuais, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «S».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 31 de Maio de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1982:

Tomás José Xavier da Luz da Costa, fotógrafo-mensurador do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de

Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 17 de Agosto de 1970, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1970 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/70, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$24 000,00 anuais, correspondente à letra «R» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão pertence a este território.

António Augusto da Canhota, técnico de 1.ª classe do Centro de Informação e Turismo de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 24 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$64 332,00 anuais, correspondente às letras «E» e «F» e relativa a 39 anos de serviço prestado ao Estado. (5 meses da letra «E» e 19 meses da letra «F»).

O encargo desta pensão pertence a este território.

Manuel Maria de Jesus, terceiro-oficial da Inspeção da Polícia Judiciária, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 14 de Abril de 1966, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Abril de 1966 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/66, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$24 960,00 anuais, correspondente à letra «Q» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Mário Edmundo Aires da Silva Barros, ajudante de escrivão do Tribunal Judicial, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$21 408,00 anuais, correspondente às letras «N» e «Q» e relativa a 30 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Vong Kai Pó, agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 17 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 432,00 anuais, correspondente à letra «U» e relativa a 37 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 31 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho de 1982:

Maria Amália de Sena Rodrigues Córdova, viúva de Américo Pompeia Baptista Duarte e Córdova, que foi chefe de brigada externa dos Serviços de Economia — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 31 de Julho de

1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/81, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$13 632,00 anuais, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «O».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 31 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho de 1982:

Luciano de Jesus César, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 20 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/78, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$30 000,00 anuais, correspondente à letra «N» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão será suportado pelo Leal Senado e pelo orçamento do Território, nas proporções de 870/1000 e 130/1000, a que correspondem, respectivamente, 35 anos, 9 meses e 8 dias e 5 anos, 4 meses e 17 dias de serviço prestado.

Por despachos de 2 de Junho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1982:

Tam Pek Chân, viúva do distribuidor de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Chau Can — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 2 de Agosto de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/74, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$9 720,00 anuais, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «T».

O encargo desta pensão pertence a este território.

António da Rosa de Sousa, dactiloscopista do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$30 000,00 anuais, correspondente à letra «N» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Deolinda Bárbara Placé Machado de Mendonça, viúva de Firmino Conceição Machado de Mendonça, que foi terceiro-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 15 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/80, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$12 480,00

anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Maria Goretti Cheng, Maria de Lurdes Lau, José Lau, Martinho Lau e Assunta Lau, viúva e filhos do terceiro-oficial da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Marco Lau — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 28 de Fevereiro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$7 488,00 anuais, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 5 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho de 1982:

Gervásio Renato de Assis, fiel-pagador do quadro do pessoal administrativo dos C. T. T., aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 11 de Janeiro de 1956, visada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1956 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 2/56, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$19 363,20 anuais, correspondente à letra «N» e relativa a 30 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo no montante de \$10 560,00 é suportado pelo orçamento geral do Território e de \$8 803,20 pelo orçamento geral do Estado.

Por despachos de 14 de Junho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho de 1982:

Berta Maria da Conceição Carlos Lopes, viúva de Joaquim Evaristo Lopes, que foi segundo-ajudante da Secretaria Notarial, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 30 de Setembro de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/73, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$11 256,00 anuais, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «N».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Cheong Pou Keng, viúva de Francisco Chan, que foi segundo-intérprete da língua chinesa da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 2 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/80, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 112,00 anuais, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 16 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho de 1982:

Humberto Romão Évora, observador chefe do Serviço Meteorológico, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 23 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$46 773,60 anuais, correspondente à média das letras «E» e «J» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo, no montante de \$35 616,00, é suportado pelo orçamento geral do Território, e de \$11 157,00 pelo orçamento geral do Estado.

De 17 de Junho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Albino Augusto dos Santos, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, primeiro-classificado no respectivo concurso — promovido a primeiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da desligação de serviço do primeiro-oficial, Mário Madeira de Carvalho Gomes. (É devido o emolumento de \$24,00).

António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, segundo classificado no respectivo concurso — promovido a primeiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida (É devido o emolumento de \$24,00).

Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, terceiro classificado no respectivo concurso — promovido a primeiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

José Bruno Machado de Mendonça, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, quarto classificado, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Carlos da Silva Manhão, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, quinto classificado no respectivo concurso — promovido a primeiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 21 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho de 1982:

Joaquim Ché da Paz, na qualidade de pai e representante legal dos menores Ana Paula R. Ché da Paz e Nuno Miguel R. Ché da Paz, viúvo de Margarida Rosa Ribeiro Balsa Ché da

Paz, que foi professora do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 30 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/81, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$5 496,00 anuais, correspondente a 11 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «J».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 21 de Junho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho de 1982:

Wong Sám, viúva de Lei In, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 21 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$9 480,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Chan Lan, viúva de Lam Fai, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 7 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/81, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 532,00 anuais, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 23 de Junho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho de 1982:

Iong Si, viúva de José Maria Coloane, que foi cabo de mar da Capitania dos Portos de Macau, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 26 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/80, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$6 972,00 anuais, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «U».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Rosa Helena Loor Chu de Lopes, viúva de Manuel Lopes, que foi bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Salvação Pública, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 17 de Dezembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/81, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da

Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$5 448,00 anuais, correspondente a 19 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «S».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 28 de Junho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho de 1982:

Vong Iau, viúva de Mac Chi, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 21 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$9 480,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Wong Lan, viúva de Va Hong, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 21 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$9 480,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Elfrida Botelho dos Santos, representada pelo seu irmão Vítor Emanuel Botelho dos Santos, filha de Manuel Isidoro dos Santos, que em vida foi guarda de 1.ª classe n.º 109/41, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 28 de Março de 1982 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$10 500,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 28 de Março de 1982, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$487,20, em vinte e quatro prestações mensais, de \$20,30 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De S. Ex.ª o Governador, de 29 de Junho de 1982:

Eulália Maria Córdova da Silva Marques, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 28 de Junho de 1982, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo vigente, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter declarado a sua aposentação ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$33 600,00, calculada, nos termos do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de

Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$2 300,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo vigente, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, acrescido da diuturnidade de Pts: \$500,00 mensais, concedida pela mesma lei, e ainda a média das remunerações acessórias mensais percebidas durante os últimos 2 anos de Pts: \$166,30, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 7 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho de 1982:

Acácio Miguel Osório Xavier, chefe de divisão da Inspeção do Comércio Bancário, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 22 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$45 000,00 anuais, correspondente à letra «I» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas próprias do orçamento geral do Território e do orçamento ordinário da Inspeção do Comércio Bancário de Macau, nas proporções de 713/1000 e 287/1000, relativas a 35 e 14 anos, respectivamente.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, na sua sessão de 5 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 9 do mesmo mês e ano, respeitante ao primeiro-oficial, interino, desta Direcção, Manuel Maria Gomes:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 26 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Reginaldo Augusto da Costa do Rosário, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado para exercer as funções de primeiro-oficial de exploração, interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, indo ocupar a vaga resultante da desligação do ser-

viço, para efeitos de aposentação, de Maria do Rosário Marques Amaral, por despacho de 14 de Junho de 1982.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *F. Remédios*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Julho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana de Freitas, licenciada em Economia — exonerada, a partir de 3 de Abril do corrente ano, do cargo de técnico-económico da Repartição dos Serviços de Economia de Macau, lugar para que havia sido nomeada por despacho de 28 de Dezembro do ano findo, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do corrente ano.

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 23 de Junho de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.^a classe, denominado «Fábrica de Bordados à Máquina de Computador Tat Shun, Ld.^a», em inglês, «Tat Shun Computer Machine Embroidering Factory Ltd.», e, em chinês, «Tat Shun Tin Lou Kei Sau Chóng Iao Han Cong Si», sito na Avenida do Coronel Mesquita, 4.^o andar, Fábrica «A4», n.º 50, Edifício Industrial San Mei, para a exploração da indústria de bordados à máquina de computador, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Law Chan Bunn e O Wai I.

(Custo desta publicação \$ 41,20)

Por despacho de 28 de Junho de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.^a classe, denominado «Fábrica de Artigos de Plástico Luen Hap Son», em inglês, «Luen Hap Son Plastic Factory», e, em chinês, «Luen Hap Son Sok Kau Chong», sito na Istmo de Ferreira do Amaral, n.ºs 22-24, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de plástico, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de U Foc Loi.

(Custo desta publicação \$ 33,50)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Junho do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

José Nuno Garcia dos Santos, auxiliar técnico de 1.^a classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Ser-

viços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado, a partir de 14 de Junho de 1982, das funções interinas de auxiliar técnico principal dos mesmos quadro e Serviços, para que foi nomeado por despacho de 28 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/82.

Marcos Lei, aliás Lei Chi Ch'ong, auxiliar técnico de 2.^a classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado das funções interinas de auxiliar técnico de 1.^a classe dos mesmos quadro e Serviços, para que foi nomeado por despacho de 28 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/82, a partir de 14 de Junho de 1982, data de entrada em gozo de licença graciosa de 90 dias do titular do lugar José Nuno Garcia dos Santos.

Carlos Eugénio da Silva, auxiliar técnico de 3.^a classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado, a partir de 14 de Junho de 1982, das funções interinas de auxiliar técnico de 2.^a classe dos mesmos quadro e Serviços, para que foi nomeado por despacho de 28 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/82, em virtude de o titular do lugar, Marcos Lei, aliás Lei Chi Ch'ong, reassumir as suas funções de auxiliar técnico de 2.^a classe da mesma Direcção, naquela data.

Odete Lai Pereira Carion, preparador de laboratório de 3.^a classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzida, por mais três anos, no actual cargo, com efeitos a partir de 1 de Julho do ano em curso, nos termos do § 1.^o do artigo 27.^o do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 3 do artigo 34.^o da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Rodolfo Cordeiro Dias, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — promovido, nos termos dos artigos 67.^o e 68.^o, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 34.^o do Diploma Orgânico da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, a escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Jerónimo Xequê do Rosário, a escriturário-dac-

tilógrafo de 1.^a classe e ficando exonerado do actual cargo, a partir da data em que tomar posse do novo lugar.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 13 de Maio de 1982, foi Lo Kuok Lai autorizada a explorar uma loja de sopa de fitas, denominada «Ka Li Man», sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 3-C, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Por despacho de 17 de Maio de 1982, foi João da Silva autorizado a explorar um café de 3.^a classe, denominado «Estrela do Mar», sito na Travessa da Paiva, n.º 11, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$18,10)

Por despacho de 27 de Maio de 1982, foi Chui Lam Siu autorizada a explorar uma loja de sopa de fitas e canjas, denominada «Cheng Pang Kei», sita na Rua da Madeira, n.º 19-D, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 23,20)

Por despacho de 31 de Maio de 1982, foi Ho Yuk King autorizada a explorar um café e casa de pasto de 3.^a classe, denominado «Lin Cheong Peng Cá», sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 29-D, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que o chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, desempenhou, por substituição, as funções de director dos Serviços de 3 a 5 de Julho do corrente ano, durante o impedimento do Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos em missão de serviço no estrangeiro.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o técnico de 1.^a classe, Irene Patrícia Manhão Basílio, desempenhou, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira de 3 a 5 de Julho do corrente ano, durante o impedimento do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos reassumiu as funções de director dos Serviços, em 6 de Julho do corrente ano, finda a missão de serviço no estrangeiro.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, desempenhou, por substituição, as funções de director dos Serviços de 12 a 23 de Julho do corrente ano, durante o impedimento do Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos em missão de serviço no estrangeiro.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o auxiliar-técnico principal, Teresa Xavier Anok, desempenhou, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira de 12 a 23 de Julho do corrente ano, durante o impedimento do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que Dr. Joaquim Leonel Marinho de Bastos reassumiu as funções de director dos Serviços, em 24 de Julho do corrente ano, finda a missão de serviço no estrangeiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Julho do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição, segundo-oficial, interino, do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerada do referido cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 18 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Maio de 1982 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 de Junho de 1982, a partir da data em que Teresa Maria dos Anjos tomar posse do cargo de segundo-oficial do mesmo quadro e Repartição.

Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa, terceiro-oficial, interino, do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerada do referido cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 18 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Maio de 1982 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 de Junho de 1982, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do mesmo quadro e Repartição.

Por despachos de 22 de Julho do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Teresa Maria dos Anjos, terceiro-oficial do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, primeira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1982 — promovida a segundo-oficial do mesmo quadro e Repartição, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar resultante da desligação do serviço da titular do lugar, Berta Maria de Passos da Silva.

Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa, escriturária-dactilógrafa de 1.^a classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, segunda classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 13 de

Outubro de 1979, cujo prazo de validade foi prorrogado por um ano, por despacho de 7 de Outubro de 1981, nos termos do § 2.º do artigo 21.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — promovida a terceiro-oficial do mesmo quadro e Repartição, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar resultante da promoção da titular do lugar, Teresa Maria dos Anjos, a segundo-oficial, também do mesmo quadro e Repartição.

(O emolumento devido, em cada um dos despachos, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante ao marinheiro de 2.ª classe n.º 54, destes Serviços, Iü Kun Va:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do E. F. U.».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Junho de 1982, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1982:

Aníbal Rodrigues, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 29 de Junho de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$44 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$3 200,00, atribuído ao grupo «M» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$320,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei, e observado o limite de vencimento único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$574,80, amortizáveis em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$25,10 e as restantes de Pts: \$23,90.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Eleutério da Silva Casado, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 29 de Junho de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$44 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$3 200,00, atribuído ao grupo «M» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$320,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei, e observado o limite de vencimento único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$574,80, amortizáveis em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$25,10 e as restantes de Pts: \$23,90.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

José Xequê do Rosário, subchefe dactiloscopista n.º 513/52, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 20 de Junho de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$39 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$2 800,00, atribuído ao grupo «O» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei, e observado o limite de venci-

mento único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$493,70, amortizáveis em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$22,20 e as restantes de Pts: \$20,50.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

José António Lopes Gorgulho, subchefe de esquadra n.º 1/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 28 de Junho de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$39 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$2 800,00, atribuído ao grupo «O» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei, e observado o limite de vencimento único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$503,00, amortizáveis em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$20,00 e as restantes de Pts: \$21,00.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

José do Rosário Bento, subchefe de esquadra n.º 307/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 28 de Junho de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$39 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$2 800,00, atribuído ao grupo «O» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na impor-

tância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei, e observado o limite de vencimento único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$503,00, amortizáveis em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$20,00 e as restantes de Pts: \$21,00.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Jorge Machado da Silva, subchefe de esquadra n.º 583/57, do Corpo de Polícia de Segurança de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 20 de Junho de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$39 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$2 800,00, atribuído ao grupo «O» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei e observado o limite de vencimento único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$495,00, amortizáveis em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$35,00 e as restantes de Pts: \$20,00.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

José Dias Júnior, guarda de 1.ª classe n.º 230/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 20 de Junho de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$36 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$2 500,00, atribuído ao grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância

de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei e observado o limite de vencimento único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$440,80, amortizáveis em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$19,90 e as restantes de Pts: \$18,30.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Domingos Lopes da Costa, guarda de 2.ª classe n.º 481/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 28 de Junho de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$33 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$2 300,00, atribuído ao grupo «S» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$100,00, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei e observado o limite de vencimento único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$253,00, amortizáveis em 20 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$16,00 e as restantes de Pts: \$12,50.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Ip Seng, guarda de 3.ª classe n.º 170/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 25 de Junho de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$29 760,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$2 100,00, atribuído ao grupo «T» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$100,00, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de

Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo de n.º 1 do artigo 7.º da citada lei e observado o limite de vencimento único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$373,80, amortizáveis em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$17,30 e as restantes de Pts: \$15,50.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Leong Pui, guarda de 2.ª classe n.º 542/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 29 de Junho de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$33 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$2 300,00, atribuído ao grupo «S» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$100,00, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei e observado o limite de vencimento único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$413,40, amortizáveis em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$22,40 e as restantes de Pts: \$17,00.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Américo dos Santos Farinha, guarda de 2.ª classe n.º 337/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 25 de Junho de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$31 920,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$2 300,00, atribuído ao grupo «S» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$100,00, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei

e observado o limite do vencimento único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$410,20, amortizáveis em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$19,20 e as restantes de Pts: \$17,00.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 8 de Julho de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho de 1982:

José Teixeira, guarda de 1.ª classe n.º 546/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 14 de Junho de 1982, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 3 de Junho de 1982, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão e homologado por despacho de 14 de Junho de 1982, por ter sido julgado incapaz para o serviço por sofrer de doença incompatível com o serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$30 960,00, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$2 080,00, atribuído ao grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conforme a tabela n.º 6 anexa à referida lei, acrescido de Pts: \$500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Morais*, major de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Julho de 1982:

Cheong Soi Kei, aliás Bernardo Maria Cheong, guarda de 2.ª classe n.º 315, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Leong Fu, guarda de 2.ª classe n.º 240, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lam Sü Fai, guarda de 2.ª classe n.º 303, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

POLÍCIA MUNICIPAL

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Julho do corrente ano:

Frederico Horácio da Rocha, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal — concedidos, nos termos do artigo 224.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Domingos Chan Tchi Meng, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal — concedidos, nos termos do artigo 224.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Polícia Municipal, em Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Comandante da Polícia Municipal, *Mário dos Santos Gouveia*, comissário.

CORPO DE BOMBEIROS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 21 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao bombeiro de 1.ª classe n.º 1/256, Vong Iu Veng, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de sessenta dias de licença de Junta para tratamento e repouse».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho do mesmo ano: Dr. João António Flores Nunes da Cunha, licenciado em Farmácia — nomeado, em comissão de serviço, director do Laboratório da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, combinado com o artigo 16.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 12.º da lei acima citada e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$40,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 31 de Julho, de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 90 dias de licença graciosa ao fiscal técnico-auxiliar deste Instituto, Rafael Zeferino de Sousa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para ser gozada neste território e no estrangeiro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Provedor, substituto, *Maria de Fátima Santos Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**

Quadro de classificação final dos exames de passagem dos alunos do 2.º ano do 1.º Curso da Escola Técnica

Nome	Média final
Diana Alcelina Ritchie Fão Osório	11,3
Fong Mei Quan, aliás Ana Maria Fong	12,4
Maria Celeste Gonçalves	11,1
Maria de Fátima Cachinho Cordeiro	12,7

(Homologada por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para a Administração, de 29 de Julho de 1982).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 29 de Julho de 1982. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, chefe dos Serviços. — Os Vogais, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, adjunto. — *Lou Sü Ian*, professor da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses. — *Júlio Pereira Dinis*, professor do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Quadro de classificação final dos exames de passagem dos alunos do 1.º ano do 1.º Curso da Escola Técnica

Nome	Média final
Júlio Alexandre José	12,7
Chau Hên Chôn	12,6
Natércia António	12,6
Madalena Lília da Nova Jacinto	12,7
Leong Kun	12,2
Marina Inácio Pun	12,1
Maria Leong Madalena	12,6
Carlos Alberto Magalhães de Sousa	12,6
Fernando Manuel dos Santos Sapage	12,6

(Homologada por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para a Administração, de 29 de Julho de 1982).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 29 de Julho de 1982. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, chefe dos Serviços. — Os Vogais, *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor principal. — *Lou Sü Ian*, professor da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses. — *Júlio Pereira Dinis*, professor do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Lista

de classificação final obtida pelo candidato ao concurso de promoção a letrado de 1.ª classe do quadro técnico dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1982:

Nome do candidato	Classificação
Tomás Ming Yeh Shih	11

O candidato Lam Meng Cam desistiu do presente concurso, ficando, por conseguinte, sujeito ao regime estabelecido no § 2.º do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 29 de Julho de 1982).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 29 de Julho de 1982. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, chefe dos Serviços. — Os Vogais, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, adjunto. — *Chan Peng P'ui*, letrado-chefe. — Secretário, sem voto, *Cecília Inácio Pinto*, terceiro-oficial.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Lista**

Devidamente homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 24 de Julho de 1982, se publica a lista de classificação final do concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril de 1982:

Candidata aprovada:

Maria Fátima José 12 valores (Regular)

Candidatos que não compareceram — 4

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 23 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Aviso**

De harmonia com o despacho de 22 de Julho de 1982, do Ex.º Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde cuja validade será de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos, a que poderão concorrer os indivíduos de nacionalidade portuguesa que possuam o ciclo preparatório ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador do Território e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.^o do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter o ciclo preparatório ou equivalente e apresentar o seu bilhete de identidade no acto da entrega do requerimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa das provas práticas, com a duração de quatro horas, são os constantes da alínea a) do artigo 232.^o do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro.

São condições de preferência, em igualdade de circunstâncias, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Avisam-se os candidatos convocados como opositores obrigatórios ao concurso de provas práticas (escritas e orais) para promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, a que alude o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho último, que as provas escritas do referido concurso terão lugar no dia 28 de Agosto próximo futuro, com início às 9,00 horas, numa das dependências desta Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Julho de 1982. — O Júri. — Presidente, *Américo da Silva Leong Monteiro*, técnico de 1.^a classe, interino. — Vogal, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, técnico de 2.^a classe. — Vogal, *Pedro António Coloane*, chefe de secção.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.^o do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Chan Iek requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lei Cong Im, que foi guarda de 3.^a classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.^o do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Elfrida Botelho dos Santos, representado pelo seu irmão Vítor Emanuel Botelho dos Santos, requerido a pensão em dívida deixada pelo seu falecido pai, Manuel Isidoro dos Santos, que em vida foi guarda de 1.^a classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Anúncio

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 27 de Julho de 1982, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte à da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.^a classe do quadro de exploração destes Serviços, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 1.^o ciclo dos liceus ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue na secretaria desta Direcção até às 17,00 horas do último dia do concurso, de-

vendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitações literárias o 1.º ciclo dos liceus ou equivalente e a certidão narrativa completa do registo de nascimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para sua nomeação.

O programa do concurso constará de uma prova escrita, versando sobre os seguintes assuntos:

1) Classificação das correspondências; características que as distinguem; abreviaturas designativas das suas diferentes categorias. Franquia obrigatória e facultativa; franquia de correspondência aérea e marítima. Recolha das correspondências ordinárias. Registo das correspondências simples e com valor declarado (cartas e caixas); condições da sua aceitação. Correspondências com falta ou insuficiência de franquia.

2) Geografia (países e cidades principais);

3) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

4) Estatuto do Funcionalismo em vigor: disciplina, deveres e direitos dos funcionários; sigilo profissional;

5) Redacção de uma nota ou ofício de tema simples;

6) Prova dactilográfica de um texto, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

São condições de preferência em igualdade de classificação:

1) Maiores habilitações literárias;

2) Maior tempo de serviço prestado nos CTT de Macau;

3) Conhecimento da língua chinesa.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de classificação no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *F. Remédios*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

José Hilário Soares, de nacionalidade portuguesa, morador no Beco da Praia Grande, 8/10, r/c, requer autorização para

a instalação de um estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos Electrónicos Elfania», sito nos Aterros da Areia Preta, junto à Rua dos Pescadores, Edifício Ocean, 6.º andar, Bloco B, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ché Ioi-Kei, de nacionalidade chinesa, morador na Rua dos Cules, 7, 1.º andar, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Brinquedos Kid», em inglês, «Kid Toys Factory», e, em chinês, «Kei Tat Sat Ip Vun Kui Chong», sito na Rua 4 do Bairro Iao Hon, s/n, 11.º andar, Edifício Industrial Iao Seng, «Dc», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Anúncio

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril, e de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 28 de Julho do corrente ano, faz-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para admissão de 6 candidatos ao curso de formação para operador de telecomunicações meteorológicas, ao qual poderão concorrer os indivíduos do sexo masculino, com habilitações mínimas correspondentes ao curso geral do Ensino Secundário ou equivalente e com idade não inferior a 18 anos.

Este curso, cujo início será anunciado oportunamente, funcionará na sede dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

A admissão ao concurso será solicitada em requerimento dirigido a S. Exa. o Governador de Macau, com assinatura re-

conhecida por notário e entregue na secretaria desta Repartição até às 17,00 do último dia do concurso, devendo os candidatos mencionar a identificação completa.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento certidão comprovativa das suas habilitações literárias e apresentar o seu bilhete de identidade.

Os candidatos poderão também especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 27 de Julho de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE MARINHA

Listas

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 3 de Maio de 1982:

Candidato aprovado:

Manuel da Silva 15 valores (Bom)
Candidatos que não compareceram às provas 3

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 29 de Julho de 1982).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 28 de Julho de 1982. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *António Maria Gomes de Azevedo*, capitão-tenente AN. — *José Arnaldo Teixeira Alves*, primeiro-tenente AN. — *Isabel Madeira de Carvalho*, intérprete-tradutora de 3.ª classe. — O Secretário, sem voto, *Carlos Alberto do Nascimento Veloso*, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de motorista de embarcações de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1982:

1. Ch'an Chai Heng ou Chin Teze Saing;
2. Chan Hoi Seng;
3. Cheong Un;
4. Choi Chi Kuong;
5. Ieong Pák Hong;
6. Iong Veng Hei;
7. Justino Lau, aliás Lau Veng Kei;
8. K'uong Teng Ch'ün;
9. Lam Chon Fai ou Lim Kyin Bee;
10. Lam Sü Kin;
11. Lei Im Hong;
12. Lei Sio Cheong;
13. Leong Chák Kao;
14. Ló Kuong Wá;
15. Pun Tac Hon;
16. Ung Wa San;

17. Vong Tak;
18. Vong Tek Veng;
19. Wong Kuong Wa;
20. Wu Chio Tong.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 29 de Julho de 1982).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 29 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

LEAL SENADO DE MACAU

Avisos

É frequente verificar-se que viaturas em circulação na Avenida D. João IV, no sentido Centro Católico/Ave. da Amizade, invertem o sentido de marcha no cruzamento da Avenida Infante D. Henrique com a Avenida D. João IV. Além de se tratar de manobra perigosa, dificulta também a circulação do tráfego da faixa oposta.

Para «correção» do cruzamento referenciado, o Conselho Superior de Viação em sessão de 8 de Junho do corrente ano, deliberou:

1. — Proibir a inversão de marcha ao tráfego que circula na Av. D. João IV, no sentido Centro Católico/ Av. da Amizade, colocando-se o respectivo sinal (luminoso).
2. — Que o semáforo principal para o tráfego da Av. João IV, seja regulado em duas fases e colocação de um semáforo repetidor (auxiliar).
3. — Retirar a placa circular central do cruzamento e pintar linhas contínuas no pavimento.

Macau, Paços do Concelho, 30 de Junho de 1982. — O Presidente do Leal Senado e do Conselho Superior de Viação, em exercício, *Roque Choi*.

澳門市政廳佈告
經常發現在約翰四世大馬路由公教服務中心向友誼大馬路行駛之車輛，在約翰四世大馬路與殷皇子大馬路交界處調頭，此項行駛除係危險外，亦妨礙迎面行駛車輛之通行。
為更正該十字路口之交通，最高交通委員會於六月八日會議議決如下：
一——禁止在約翰四世大馬路由公教服務中心向友誼大馬路行駛之車輛調頭，並安置有關符號（光亮者）。
二——約翰四世大馬路之主要交通指示燈分兩個階段，並安置輔助交通燈。
三——拆除該十字路口中間之圓形安全島，並在路面劃實綫。（注意：該實綫係用以管制由約翰四世大馬路在伯多祿商業學校向右轉入殷皇子大馬路之車輛行駛者。）

一九八二年六月三十日於澳門
代廳長兼最高交通委員會主席 崔樂其

Tradução feita por *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*
(Custo desta publicação \$ 182,00)

O intenso tráfego que se verifica nas vias, Estrada do Repouso, Rua Sanches de Miranda, Rua dos Artelheiros e Caminho dos Artelheiros, especialmente em diversas horas do dia e o estacionamento desordenado a que se assiste, provocam constante congestionamento, com redução de velocidade e obrigando a uma circulação muito lenta.

A fim de melhorar as situações apontadas, o Conselho Superior de Viação em sessão de 8 de Junho do corrente ano, deliberou:

- A) Que a Estrada do Repouso (troço entre a Rua Tomás Vieira e a Rua dos Artelheiros) e o Caminho dos Artelheiros (entre Rua dos Artelheiros e a sua bifurcação) passe a ser feito num só sentido, na direcção Sul (Rua Tomás Vieira para Fortaleza do Monte), permitindo-se o estacionamento nos dois lados.
- B) Que a Rua Sanches de Miranda e Caminho dos Artelheiros (desde a bifurcação desta última via com a Rua dos Artelheiros) passe a um só sentido, na direcção Norte (Caminho dos Artelheiros para a Rua Tomás Vieira), autorizando-se o estacionamento no lado esquerdo do sentido de trânsito.
- C) Que a Rua dos Artelheiros passe a sentido único na direcção Norte (Estrada do Repouso para Rua D. Belchior Carneiro), autorizando-se o estacionamento nos dois lados.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Junho de 1982. — O Presidente do Leal Senado e do Conselho Superior de Viação em exercício, *Roque Choi*.

澳門市政廳佈告
在鏡湖馬路、美珊枝街、砲兵街及砲兵馬路不同時間交通之繁密以及目睹車輛的混亂停泊引致交通經常阻滯及速度減低，逼使車輛行駛非常緩慢。

為着改善上述情況，最高交通委員會於本年六月八日會議議決如下：

A 鏡湖馬路（新勝街與砲兵街之間一段）及砲兵馬路（砲兵街與其三叉路之間一段）改為單行綫，向南行駛（即新勝街向大炮台），並准許兩邊停泊車輛。

B 美珊枝街及砲兵馬路（後者三叉路與砲兵街一段）改為單行綫，向北行駛（即砲兵馬路向新勝街），並准許在交通方向左邊停泊車輛。

C 砲兵街改為單行綫，向北行駛（即鏡湖馬路向高園街），並准許兩邊停泊車輛。

一九八二年六月三十日於澳門
代廳長兼最高交通委員會主席 崔樂其

Tradução feita por *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*
(Custo desta publicação \$ 201,00)

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 22 de Julho de 1982, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (letra U) existentes no quadro de administração

geral do Leal Senado, a que poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 1.º ciclo dos liceus ou equivalentes.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente do Leal Senado de Macau, e entregue na secretaria do Leal Senado de Macau, devendo os interessados mencionar identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte e apor estampilha fiscal da importância de \$10,00:

- Ter cidadania portuguesa;
- Ter idade mínima de 18 anos;
- Número de bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento certidão de que possuem como habilitações mínimas o 1.º ciclo dos liceus ou equivalente e a certidão de registo de nascimento.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- Redacção de uma nota ou ofício, sobre assunto simples de expediente normal;
- Conhecimentos gerais do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino que digam respeito a:

- Deveres e direitos dos funcionários;
- Funcionamento dos serviços (incluindo sigilo, correspondência e expediente).

c) da Reforma Administrativa Ultramarina, na parte relativa aos Corpos Administrativos, designadamente:

Funcionamento das Câmaras Municipais (Art.ºs 489.º a 499.º);

Secretaria dos Corpos Administrativos (Art.ºs 520.º a 531.º).

d) Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas;

e) Prova de conversação em cantonense, durante 10 minutos.

§ único. São eliminatórias as provas de redacção e conversação em cantonense.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados, em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Maiores habilitações literárias;
- 2.ª Mais tempo de serviço prestado ao Leal Senado;
- 3.ª Menor idade.

Macau, Paços do Concelho, aos 22 de Julho de 1982. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$195,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Man, Limitada

Certifico que, por escritura de dezasseis de Julho de mil novecentos oitenta e dois exarada a folhas setenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e quatro-B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ch'an K'uan ou Chan Koi ou Chan Veng Koi ou Chan Lai Chi, Fung Yiu Sun, Leung Yim Fong, Cheng Man Hei, Chau Keung, Tang Ch'un, Leong Iong Kan, Wong Chuen Chu, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Man, Limitada», em inglês, «Lei Man Knitting Garment Factory Limited», e, em chinês, «Lei Man Chek Chou Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento quarenta e um e cento quarenta e três, terceiro andar, «A», Edifício Industrial Pou Fong.

Segundo — O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente a tecelagem e fabricação de artigos de vestuário, e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, ou sejam, quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das oito quotas iguais dos sócios, cada uma no valor de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, e com direito a dois mil votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A divisão e cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por oito membros.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados, gerente-geral, o sócio Ch'an K'uan ou Chan Koi ou Chan Veng Koi ou Chan Lai Chi; subgerentes-gerais, o sócio Fung Yiu Sun e a sócia Leung Yim Fong; gerente, o sócio Cheng Man Hei; e subgerentes, os sócios Chau Keung, Tang Ch'un, Leong Iong Kan e Wong Chuen Chu, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

Parágrafo segundo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-geral, ao subgerente-geral, o sócio Fung Yiu Sun, ao gerente e ao subgerente, o sócio Chau Keung.

Parágrafo terceiro — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo subgerente-geral, o sócio Fung Yiu Sun.

Sétimo — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Oitavo — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Nono — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, ou terá a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo primeiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo segundo — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$412,00)

ANÚNCIO

Cessão de quotas

Certifico que, por escritura de 12 de Julho de 1982, exarada a fls. 28 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 102-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, «Nam Tung Investment Company Limited», ou «Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung», Limitada», em chinês, «Nam Tung Sun Tok Tou Chi Iao Han Cong Si», com sede na Avenida de Almirante Ribeiro, n.º 1, matriculada na Conservatória dos

Registos, no Livro C-3.º a fls. 126, sob o n.º 1 013, se procedeu ao seguinte:

1) Cessão, pelo preço a par da quota de \$300 000,00, do sócio Iong Weng Kuong a favor de Kuo Kai Pun ou Kó Kai Pun; e, em consequência;

2) Alteração da redacção do artigo 4.º que passa a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$3 000 000,00 e corresponde à soma das quotas dos sócios na seguinte proporção: Ché Pui Iam, 1 quota de \$1 500 000,00, com direito a 30 000 votos; Cheang Kóng ou Cheng Kong, 1 quota de \$600 000,00, com direito a 12 000 votos; Fong Ka Iok, Chü Hou Meng e Kuo Kai Pun ou Kó Kai Pun, cada um, 1 quota de \$300 000,00, com direito a, respectivamente, 6 000 votos, cada um.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 144,20)

ANÚNCIO

Agência Comercial Lei Man, Limitada

Certifico que, por escritura de dezois de Julho de mil novecentos oitenta e dois, exarada a folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e quatro-B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ch'an K'uan ou Chan Koi ou Chan Veng Koi ou Chan Lai Chi, Fung Yiu Sun, Leung Yim Fong, Cheng Man Hei, Chau Keung, Tang Ch'un, Leong Iong Kan, Wong Chuen Chu, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Lei Man, Limitada», em inglês, «Lei Man Company Limited», e, em chinês, «Lei Man Ieong Hon Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de

Francisco Xavier Pereira, números cento quarenta e um e cento quarenta e três, terceiro andar, «A», Edifício Pou Fong.

Segundo — O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das oito quotas iguais dos sócios, cada uma no valor de duas mil e quinhentas patacas, ou sejam doze mil e quinhentos escudos, e com direito a cinquenta votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A divisão e cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por oito membros.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados, gerente-geral, o sócio Ch'an K'uan ou Chan Koi ou Chan Veng Koi ou Chan Lai Chi; subgerentes-gerais, o sócio Fung Yiu Sun e a sócia Leung Yim Fong; gerente, o sócio Cheng Man Hei; e subgerentes, os sócios Chau Keung, Tang Ch'un, Leong Iong Kan e Wong Chuen Chu, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

Parágrafo segundo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, incumbem ao gerente-geral, ao subgerente-geral, o sócio Fung Yiu Sun, ao gerente e ao subgerente, o sócio Chau Keung.

Parágrafo terceiro — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo subgerente-geral, o sócio Fung Yiu Sun.

Sétimo — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Oitavo — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Nono — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, ou a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo primeiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo segundo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e mais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$399,20)

ANÚNCIO

«**Empresa Comercial Nam Ut, Limitada**»

Certifico que, por escritura de 10 de Julho de 1982, exarada a fls. 23v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 560, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Huang Ji ou Wong Kai; 2) Ho Tat Ming; 3) Xu Zeming ou Hoi Chak Meng; 4) Lu Bingshu ou Lou Peng Suk; e 5) Tan Shuzong ou T'ám Sü Chong, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Empresa Comercial Nam Ut, Limitada, em inglês, Nam Yue Trading Company Limited, e, em chinês, Nam Ut Mao Iek Iao Han Cong Si, com sede em Macau, na Rua do Dr. Soares, n.ºs 3-5, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1000000,00, equivalentes a 5000000\$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$400 000,00 equivalentes a 2 000 000 \$00, e com direito a 8 000 votos, subscrita por Huan Ji ou Wong Kai; e quatro quotas de \$150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, e com direito a 3 000 votos cada, subscritas por cada um dos restantes quatro sócios.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por um gerente-geral e quatro gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será apenas necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer membro de gerência.

§ 3.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Huang Ji ou Wong Kai e gerentes todos os restantes quatro sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 479,00)

ANÚNCIO

«**Propor — Promoção de Produtos Portugueses, Limitada**»

Certifico que, por escritura de 16 de Julho de 1982, exarada a fls. 23 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 106-C, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Propor — Promoção de Produtos Portugueses, Limitada», em chinês, «Pou Seng Mau Iek Iau Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Avenida da Ami-

zade, n.º 7, apartamento 19, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1188 a fls. 15 verso do livro C-4.º, foram lavrados os seguintes actos:

1.º — Cessão da quota de Álvaro Lopes Ferreira, do valor nominal de \$270 000,00, a favor de Cristina Gomes Joaquim Neto Valente.

2.º — Cessão da quota de Júlio do Nascimento Ceirão, do valor nominal de \$60 000,00, a favor de Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e oitenta e dois. — O Aju-dante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 110,80)

ANÚNCIO

«Banco Tai Fung, S. A. R. L.»

Certifico que, por escritura de 17 de Julho de 1982, exarada a fls. 36 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 106-C, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade anónima denominada «Banco Tai Fung, S. A. R. L.» (em inglês, «Tai Fung Bank Limited», e, em chinês, «Tai Fong Ngan Hong Iao Han Cong Si»), com sede e estabelecimento em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 576 a fls. 105 verso do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Aumento do capital para \$50 000 000,00 (cinquenta milhões de patacas); e

b) Alteração do artigo 4.º dos respectivos estatutos, que passa a ficar com a seguinte redacção:

Artigo 4.º O capital social é de \$50 000 000,00 (cinquenta milhões de patacas), correspondente a 250 000 000 \$00, integralmente realizado em dinheiro e dividido em cinquenta mil acções de mil patacas cada uma.

Parágrafo primeiro — As acções, em títulos de 1, 5, 10 ou 50, serão nominativas e reciprocamente convertíveis e à custa do accionista.

Parágrafo segundo — O capital social poderá ser elevado por uma e mais vezes, e em dinheiro, créditos ou outros bens, quando o Conselho de Administração assim o julgar conveniente, com voto afirmativo do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro — Os accionistas terão preferência na subscrição de acções dos aumentos do capital, para o que deverão ser avisados por carta registada todos aqueles cujos nomes e moradas constam do livro do respectivo registo, sendo-lhes fixado o prazo de dez dias para usarem do seu direito. Os demais accionistas, havendo-os, serão avisados por anúncios publicados em dois jornais de Macau.

Parágrafo quarto — A sociedade poderá adquirir acções próprias e fazer sobre elas as operações que o Conselho de Administração julgar convenientes.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e oitenta e dois. — O Aju-dante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$193,20)

ANÚNCIO

«Cessão de quota e alteração do pacto social»

Certifico que, por escritura de 9 de Julho de 1982, exarada a fls. 19 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 188-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, e referente à «Fábrica de Luvas e Carteiras (Qualidex) Limitada», em inglês, «Qualidex Industries Limited», e, em chinês, «Hoi Tat Sat Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no Bairro Iao Hon, Rua Um, Edifício Industrial Iao Seng, 8.º andar, bloco «Ba», matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o

n.º 1 257 a fls. 51 do Livro C-4.º, se procedeu ao seguinte:

1) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

duas quotas de \$50 000,00, pertencendo uma a cada um dos sócios Vong Fat e Leung Wah Cheong a favor de Chan Tai Woon e Ho Yim Chun, respectivamente, e,

2) Alteração da redacção dos artigos 4.º, 6.º e os §§ deste último do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Chan Tai Woon, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos; e Ho Yim Chun, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos.

§ único

Mantém-se.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

Ficam desde já nomeados gerentes, sem caução nem remuneração, o sócio Chan Tai Woon e a sócia Ho Yim Chun.

§ 4.º

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em quem entenderem e constituir mandatários nos termos da lei.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezassete dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$267,80)

ANÚNCIO

«Sociedade Geral de Comércio e Indústria, Limitada»

Certifico que, por escritura de 14 de Julho de 1982, exarada a fls. 47 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 188-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Nuno Maria Roque Jorge; e 2) Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, da qual ficam sendo os únicos sócios, e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade Geral de Comércio e Indústria, Limitada» (em chinês: Ou Mun Kong Seóng Ip Chông Hap Iao Han Kong Si), e em inglês: «General Commerce and Industry Company, Limited»), com sede em Macau, na Avenida da Amizade, 61, (Edifício Cam Fai Coc), 18.º andar «C», podendo a gerência mudar o lugar da sede e bem assim estabelecer quaisquer formas de representação e quando convier aos interesses sociais.

2.º

O seu objecto é especialmente a participação financeira em empreendimentos de natureza comercial ou industrial e ainda a sua gestão, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida pela lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$50 000,00, dividido em 2 quotas uma de \$45 000,00 subscrita pelo sócio Nuno Maria Roque Jorge, com direito a 900 votos e outra de \$5 000,00, subscrita pela sócia Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, com direito a 100 votos.

5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

6.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem ao sócio Nuno Maria Roque Jorge, o qual fica desde já nomeado gerente com a remuneração de \$1 000,00 mensais ou outra que for decidida pela sociedade.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada basta, pois, que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados pelo gerente.

2.º

Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção de qualquer um dos sócios.

7.º

Além dos poderes normais de gerência o gerente poderá adquirir para a sociedade, por qualquer modo, bens ou direitos de qualquer natureza, bem como vendê-los.

8.º

Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, caso a gerência não decida retê-los parcial ou totalmente.

10.º

No omissis, regulará a Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 347,70)

ANÚNCIO

«Associação Fraternal dos Indivíduos de Apelido Ng, Chao, Ch'ói, Iong ou Ch'ou de Macau»

Certifico que, por escritura de 20 de Julho de 1982, exarada a fls. 1 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 165-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ng Fok, aliás Bosco Ng, Ng Tor Tai, Chow Yau, Cho Shiu Chung e Choi Hing, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

Estatutos da «Associação Fraternal dos Indivíduos de Apelido Ng, Chao, Ch'ói, Iong ou Ch'ou de Macau», em chinês, Ou Mun Chi Tak Chong Ch'an Chong Vui»

Denominação, sede e fins

1.º

A associação adopta a denominação de «Associação Fraternal dos Indivíduos de Apelido Ng, Chao, Ch'ói, Iong ou Ch'ou de Macau», em chinês, «Ou Mun Chi Tak Chong Ch'an Chong Vui».

2.º

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

<p>3.º</p> <p>A sede da Associação encontra-se instalada na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 22, rés-do-chão.</p> <p>Dos sócios, seus direitos e deveres</p> <p>4.º</p> <p>Poderão inscrever-se como sócios todos os indivíduos de apelido Ng, Chao, Ch'ói, Iong ou Ch'ou, sem distinção de sexo, com mais de 21 anos de idade e que aceitem os fins desta Associação.</p> <p>5.º</p> <p>A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.</p> <p>6.º</p> <p>São direitos dos sócios:</p> <p>a) Participar na assembleia geral;</p> <p>b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;</p> <p>c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;</p> <p>d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados,</p> <p>7.º</p> <p>São deveres dos sócios:</p> <p>a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação bem como as deliberações da assembleia geral e da Direcção;</p> <p>b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;</p> <p>c) Pagar com prontidão a quota mensal.</p> <p>Disciplina</p> <p>8.º</p> <p>Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:</p> <p>a) Advertência;</p> <p>b) Censura por escrito;</p> <p>c) Expulsão.</p>	<p>9.º</p> <p>Os sócios que deixarem de pagar a quota mensal por período superior a 2 anos sem motivo justificado, ficarão sujeitos à suspensão dos seus direitos, sendo ainda expulsos se após a respectiva comunicação, continuarem a não pagar as quotas em atraso.</p> <p>Assembleia geral</p> <p>10.º</p> <p>A assembleia geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com pelo menos 14 dias de antecedência.</p> <p>11.º</p> <p>A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.</p> <p>12.º</p> <p>As deliberações são tomadas por maioria de votos.</p> <p>13.º</p> <p>Compete à assembleia geral:</p> <p>a) Aprovar e alterar os estatutos;</p> <p>b) Eleger a direcção e o conselho fiscal;</p> <p>c) Definir as directivas de actuação da associação;</p> <p>d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.</p> <p>Direcção</p> <p>14.º</p> <p>A Direcção é constituída por 7 membros efectivos e 3 suplentes eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.</p> <p>15.º</p> <p>Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente, 2 vice-presidentes.</p> <p>16.º</p> <p>As deliberações são tomadas por maioria de votos.</p>	<p>17.º</p> <p>A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.</p> <p>18.º</p> <p>À direcção compete:</p> <p>a) Executar todas as deliberações tomadas pela assembleia geral;</p> <p>b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;</p> <p>c) Convocar a assembleia geral.</p> <p>Conselho fiscal</p> <p>19.º</p> <p>O conselho fiscal é constituído por 5 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.</p> <p>Os membros do conselho fiscal elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.</p> <p>20.º</p> <p>São atribuições do conselho fiscal:</p> <p>a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;</p> <p>b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;</p> <p>c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.</p> <p>Dos rendimentos</p> <p>21.º</p> <p>Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas anuais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.</p> <p>22.º</p> <p>A jóia de inscrição é de \$100,00 e a quota anual de \$30,00.</p> <p>Macau, 20 de Julho de 1982.</p> <p>Está conforme com o original.</p> <p>Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, <i>Deolinda Maria de Assis</i>.</p> <p>(Custo desta publicação \$612,90)</p>
--	---	--

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso \$ 2,00
- Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$0,50 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$25,00.
- Caderneta de Identificação M/1..... \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Beirão Armado..... \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$2,00.
- Comissão de Classificação dos Espectáculos \$ 1,50
- Constituição da República Portuguesa \$ 4,00
- Código dos sinais de tempestade... \$ 0,50
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$6,00. — 1979 — \$22,00. — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$30,00.
- Defesa Nacional do Ultramar Português \$ 3,00
- Dicionário chinês-português:**
- Formato de algibeira* \$15,00
- Formato escolar* \$30,00
- Dicionário português-Chinês:**
- Formato de algibeira* \$25,00
- Formato escolar* \$50,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência \$ 7,00
- Idem do Curso Geral de Enfermagem \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) \$ 7,00
- Diploma de Provimento (folha avulsa) cada \$ 0,50
- Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. \$ 7,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau..... \$ 2,50
- Extracto da folha de serviço \$ 0,20
- Folha de serviço..... \$ 0,20
- Guia modelo B \$ 0,10
- Instruções sobre a classificação económico-administrativa e funcional das receitas e despesas públicas \$ 6,00
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00
- Lei de Terras \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00
- Leis do Governo de Macau — 1979 — \$8,00 — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$15,00.
- Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro .. \$ 1,20
- Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi, 2 grossos volumes \$30,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:
- 1.º volume (12.ª edição)..... \$ 2,50
- 2.º » (6.ª »)..... \$ 2,50
- 3.º » (5.ª »)..... \$ 3,00
- 4.º » (4.ª »)..... \$ 5,00
- 5.º » (3.ª »)..... \$ 3,00
- 6.º » (1.ª »)..... \$ 4,00
- Livro do mestre \$ 1,00
- Normas para o Recenseamento e Eleição dos Membros da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau \$ 3,50
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento... \$ 4,00
- Orgânica dos Serviços de Economia e Serviços de Estatística Geral \$ 0,80
- Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$7,00. — 1979 — \$8,00. — 1980 -- \$18,00 — 1981 — \$15,00.
- Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) \$ 0,70
- Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,0
- Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo... \$ 1,00
- Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)..... \$ 2,00
- Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioelétricas \$ 0,50
- Regulamento de Disciplina Militar... \$ 3,00
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário \$ 2,50
- Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau \$ 5,00
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 1,00
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 0,70
- Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais..... \$ 1,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
- Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros \$ 1,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar..... \$ 0,50
- Regulamento da Contribuição Industrial \$ 3,00
- Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 \$ 4,00
- Secretaria da Assembleia Legislativa.. \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades \$ 3,00
- Termo de Posse (folha avulsa), cada... \$ 0,50
- Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno .. \$ 1,00
- Retiro 金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$20,00

正元十二銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU